


# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria

  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Port. Nº 22/2021 - 29/04/2021  
 CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021



<b>INTERESSADO:</b> Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura.	
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Redenção Bahia	
<b>ASSUNTO:</b> Portaria de Matrícula e Calendário/2022	
<b>PRESIDENTE DO CME-NR.</b> Edenildo Soares Bernardes Oliveira	
<b>CONSELHEIROS:</b> Relatora do Processo - Júlia Cristina Paiva Santos Costa Conselheira - Teresa Suely de Oliveira Pinho Moura- EJA, Sandra Pinto dos Santos - Ed. Infantil, Cleber Essione Silva Santos. Fundamental	
<b>CÂMARAS:</b> Legislativa e de Ed. Básica.	<b>PROCESSO DE Nº.</b> 20/2021
<b>PARECER Nº.</b> 03/2021	<b>SESSÃO Nº.</b> 41
<b>DECISÃO DO CONSELHO PLENO/ CP</b>	Deferido em 09 de dezembro 2021

## I. RELATÓRIO

Este processo trata de Ofício 06/12/2021, 9 dias do mês de dezembro de 2021 encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada neste município de Nova Redenção, Estado da Bahia, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, Centro. Levado ao conhecimento da relatora acima citada especificado em 06/12/2021 consta do ofício 030/2021, a solicitação de aval do Calendário Letivo de 2022 compreendendo o que se elenca:

- a) Considerando o contexto de Pandemia e a impossibilidade de retorno das aulas presenciais híbridas a partir de outubro/2021 como consta na Nota Técnica 01 da Secretaria de Educação e Parecer 02/2021 CME, no calendário anterior;
- b) Considerando a elaboração deste PARECER está sintonizado com os anseios mais urgentes do Sistema de Ensino de Nova Redenção, que elegeu dois grandes eixos orientadores:
  - 1) Como finalizar o ano letivo de 2021;
  - 2) Como fazer os registros escolares. Partiu-se da premissa de que um ano letivo termina (dentro do ano civil) para que outro inicie.
- c) Considerando que este Parecer assume caráter orientador, reconhecendo que o Sistema Municipal de Ensino Lei 002/2013, poderá adotá-lo ou aprovar normas próprias no respectivo Conselho Municipal de Educação (CME) Lei 202/2021.
- d) Considerando o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 4 de agosto de 2021, publicado no DOU de 5 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 34, a Lei 14.041/2020.

## Histórico

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, o Senhor Jânio Alves de Andrade, Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura, encaminhou através do ofício N° 030 de 06/12/2021 que trata da Portaria de Matrícula e Calendário Escolar ano Letivo/2022 com aulas presenciais ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino a todas às Sereis/Anos e Níveis de Ensino para 2022. Para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de N°. 020/2021, registrado no LIVRO 01 F 05 de PROTOCOLO DE REGISTRO do CME-NR.


Tendo em vista que, a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão de Nova Redenção- Ba.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realizada no dia 09/12/2021, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, do CME Lei 202/2021, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, com O parecer a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca da Portaria de Matrícula e Calendário Letivo 2022.

### *As Comissões supracitadas relatam o que se segue:*

A proposta elaborada quanto à retomada das aulas Presenciais das Unidades de Ensino Municipal para o letivo de 2022 e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Cultura baseou-se na seguinte legislação Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 de agosto de 2021.

  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Port. N° 22/2021 - 29/04/2021  
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - Os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - As determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - O bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - A participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

E Amparados na Resolução do CME-NR. De N°. 04/2020 Publicado no Diário do Município de 03/12/2020. E Nota Técnica 01/2021 Orienta através de diretrizes Pedagógicas e calendário/2022.

No período do retorno gradual das atividades escolares serão ofertadas aos alunos as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I. Acolhimento;
- II. Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;
- III. Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas para as atividades pedagógicas presenciais.

- ✓ Retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das unidades escolares, observará as disposições desta proposta do Plano Municipal de Retomada da Educação da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

Cumpra o que determina a legislação no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos de

  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Port. N° 22/2021 - 29/04/2021  
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Port. Nº 22/2021 – 29/04/2021  
 CME – NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

efetivo trabalho escolar, excluindo o período de exames finais, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares diversificadas, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e projetos institucionais da Rede Municipal da seguinte forma:

- I Trimestre: Início: 07/02 – Término: 18/05 = Total 65 dias;
- II Trimestre: Início: 19/05 – Término: 02/09 = Total 68 dias;
- III Trimestre: Início: 05/09 – Término: 09/12 = Total 67 dias.

APROVADO PELO CME – RN. LEI 202/2021

SESSÃO Nº. 41

DO DIA 06/12/2021

  
**PRESIDENTE**

2. Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos.

Destacam-se ainda feriados.

### III. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

O calendário atende a legislação em vigor;

1. Adverte a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento das 800 horas anual.





Duzentos dias letivos, pela unidade escolar e pelo profissional docente, inclusive aos possíveis "pontos facultativos" e/ou solicite ao Executivo Municipal a exclusão da Rede Municipal de Educação deste processo, visto que a mesma possui suas peculiaridades e calendário específico atendendo o que preconiza a Lei "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (LDB/96).


Nova Redenção 09 de dezembro de 2021

  
 Câmara de Normas Legislativa - Relatora  
**Júlia Cristina Paiva Santos Costa**

  
 Câmara de Normas Pedagógica - Ed. Fundamental  
**Cleber Essione Silva Souza**

  
 Câmara de Normas Pedagógica - Ed. Infantil  
**Sandra Pinto dos Santos**

  
 Câmara de Normas Pedagógica - Ed. EJA  
**Teresa Suely de Oliveira Pinho**

  
**Edênio Soares Bernardes Oliveira**  
 Presidente do CME

**Edênio Soares Bernardes Oliveira**  
 Presidente CME Port. Nº. 22/2021 – 29/04/2021  
 CME – Nova Redenção Lei 202/2021.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PORTARIA Nº 23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO - BA, PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Portaria nº 23, de 26 de dezembro de 2021, e:

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art.1º** - Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à renovação da matrícula, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

**§ 1º** - Em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail: [sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**§ 2º** - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas da Escola, considerando o ano e o nível de ensino do candidato.

## SEÇÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

**Art. 2º** - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia);

II - 01 foto 3x4;

III - Histórico Escolar;

IV - Comprovante de Residência;

V - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto para os maiores de 18 anos.

VI - Carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia).

VII- Número de Identificação Social (NIS).

VIII – Cópia do cartão do SUS;

IX – Atestado de vacina.

**Art. 3º** - O estudante na faixa etária de até quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma de matrícula para o ano letivo 2022:

I- A renovação da matrícula dos alunos da própria Escola da Educação Infantil, Ensino Fundamental (aprovados sem o estudo de recuperação final) e EJA deverá ser feita de 17/12/2021 a 31/01/2022.

II- A matrícula dos alunos novos, bem como, os alunos que passaram por estudos de recuperação final deverão ser feitos no período de 06/01/2022 a 31/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães/Sº, CEP: 46.835.000E-mail:  
[sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**Art. 5º** - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do aluno na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I – Educação Infantil:

- a) Classe com idade de creche para crianças de 1 a 3 anos;
- b) Classe de Pré-Escola para crianças de 04 e 05 anos de idade;

II- Ensino Fundamental:

1ª etapa do 1º ciclo: 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2022;

III- Educação de Jovens e Adultos: 15 anos a completar até 31 de março de 2022.

**Art. 6º** - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2022, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ 1º- Educação Infantil:

- a) Educação Infantil – I, II, III mínimo 12 e máximo 15 alunos;
- b) IV e V, mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;

§ 2º - Ensino Fundamental:

I - Anos iniciais do Ensino Fundamental

a)1º ciclo

- ✓ 1º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- ✓ 2º e 3º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;

b)2º ciclo

- ✓ 4º e 5º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.

c) Multisseriada – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental

a) 6º aos 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos.

III– Educação de Jovens e Adultos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:  
[sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



b) 1º segmento – Eixo I, II e III – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos.

c) 2º segmento – Eixo IV e V – mínimo 25 e máximo de 35 alunos.

§ Único – Os quantitativos de alunos por turma poderão, a critério da Direção Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), exceto as turmas da Educação Infantil por obedecerem à legislação específica.

**Art. 7º** - Os alunos com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas.

I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos especiais deverá ser distribuída nas turmas em que o aluno cursa, quando não houver turmas suficientes deverá obedecer às seguintes quantidades por sala:

a) Educação Infantil: 02 alunos especiais para turmas de até 15 alunos.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 03 alunos especiais para turmas de até 20 alunos.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e Educação do Campo: 03 alunos especiais para turmas de até 25 alunos.

**Art. 8º**– As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 9º**– Compete à Secretaria Municipal de Educação do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 10º** – Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar trimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:  
[sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**Art. 11º** – A matrícula será gratuita nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 12º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Redenção em conjunto com as Unidades Escolares do sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção - Ba, 26 de dezembro de 2021.



**Jânio Alves de Andrade**  
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte alterado pela Lei 180 -2019  
CNPJ 06 077 132/0001-06

**APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021**

**SESSÃO N.º** 41

**DO DIA** 06/12/2021

**PRESIDENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Port. N.º 22/2021 - 29/04/2021  
CME - NOVA REDENÇÃO - LEI 202/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:  
[sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Nome do Aluno (a): \_\_\_\_\_  
Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_  
Pai ou Responsável Legal: \_\_\_\_\_  
RG ou CPF: \_\_\_\_\_

( ) . Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

( ) O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda:

a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.);

b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo;

c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

( ) Afirmo que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:  
[sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



APROVADO PELO CME - RM. LEI 202/2021

SESSÃO Nº. 41

DO DIA 06/12/2021

**PRESIDENTE**

## CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
					1		1	2	3	4	5		1	2	3	4	5					1	2	
3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	28						28	29	30	31			25	26	27	28	29	30	
31																								
Total de dias						Total de dias						Total de dias						Total de dias						
0						15						19						18						
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
								1	2	3	4					1	2		1	2	3	4	5	6
2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	
9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	
16	17	18	19	20	21	20	21	22	23	24	25	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	
23	24	25	26	27	28	27	28	29	30			25	26	27	28	29	30	29	30	31				
30	31																							
Total de dias						Total de dias						Total de dias						Total de dias						
22						15						19						23						
SETEMBRO						OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3						1		1	2	3	4	5					1	2	3
5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9	10	
12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17	
19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24	
26	27	28	29	30		24	25	26	27	28	29	28	29	30				26	27	28	29	30	31	
					31																			
Total de dias						Total de dias						Total de dias						Total de dias						
20						19						20						10						

*[Signature]*  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Port. Nº 22/2021 - 29/04/2021  
 CME - NOVA REDENÇÃO - LEI 202/2021

*[Signature]*  
**Edenildo Soares Bernardes Oliveira**  
 Presidente CME Port. Nº. 22/2021 - 29/04/2021  
 CME - Nova Redenção Lei 202/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 - 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 - CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:  
[sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



	JORNADA PEDAGÓGICA – 31/01 A 04/02/2022
	1º TRIMESTRE – 07/02 A 18/05 – 65 dias
	2º TRIMESTRE - 19/05 a 02/09 - 68 dias
	3º TRIMESTRE – 05/09 a 09/12 – 67 dias
	RECESSOS E EXTENSÃO DE FERIADOS
	ESTUDOS FINAIS DE RECUPERAÇÃO CONSELHO CERTIFICATIVO E RESULTADOS FINAIS
	ENTREGA DAS ATAS FINAIS

APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021

SESSÃO N.º 41

DO DIA 06/12/2021

[Assinatura]  
PRESIDENTE

RECESSOS E FERIADOS	
FEVEREIRO	26/02 A 04/03 - RECESSO CARNAVAL
ABRIL	14 e 15/04 - RECESSO SEMANA SANTA
	21 - TIRADENTES
JUNHO	16 - CORPUS CHRISTI
	23 DE JUNHO A 03 DE JULHO - RECESSO
JULHO	26 - ANIVERSARIO DA CIDADE
SETEMBRO	07 – DIA DA PÁTRIA
	23 – DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA
OUTUBRO	12 - NOSSA SRª APARECIDA
	28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02 - FINADOS
	15 - PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA
DEZEMBRO	25 - NATAL



[Assinatura]  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Port. N.º 22/2021 - 29/04/2021  
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:  
[sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)